

LEI Nº 6801

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Nº 4449 de 09/09/2013

ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 34 E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.095, DE 07 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1° O "caput", o § 1° e o § 5° do artigo 34 da Lei Municipal n° 6.095, de 07/04/2008, passam a vigorar conforme a seguir:

"Art. 34 A gratificação de valorização da atividade técnica especializada passa a ser concedida ao servidor ou empregado público municipal ocupante de cargos com a denominação "Técnico", a partir da vigência desta Lei, no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sob o salário-base, no caso de conclusão de curso superior em qualquer área, com diploma devidamente registrado pelo MEC, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento), no caso de conclusão de curso de pós graduação, lato sensu, afim à área de atuação de seu cargo, com monografia aprovada.

§ 1º. Para obtenção da gratificação de que trata o caput deste artigo, o servidor ou empregado público municipal interessado deverá protocolar o seu requerimento junto ao protocolo geral desta Prefeitura Municipal, anexando cópia autenticada do certificado de conclusão do curso superior e/ou do curso de pós graduação, devidamente registrado;

(...)

- § 5°. A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida em caráter permanente, uma única vez, vedada a sua percepção cumulativa, exceto nos casos de concessão dos percentuais expressos neste artigo, devendo cessar somente na condição de que trata o parágrafo anterior."
- **Art. 2º -** O Artigo 35 da Lei nº 6.095, de 07/04/2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 35 (...)

(...)

- § 4°. Fica vedada a concessão da bonificação de que trata o inciso III deste artigo, ao servidor ou empregado público municipal que vier a ser beneficiado pela gratificação baseada no artigo 34 desta Lei."
- **Art. 3º** Ficam garantidos aos atuais ocupantes de cargos com a denominação "Técnico", os direitos adquiridos anteriores à aplicação da presente Lei.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5317 • Fax: 28 3155-5274

